



ADITAMENTO ACORDO COOPERAÇÃO

SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE x ONG BOLA DENTRO

PROCESSO SMA Nº. 3.225/2017

(UNIDADE PARQUE VILLA-LOBOS)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO SMA Nº 3.225/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BOLA DENTRO – PROJETO SOCIAL NO PARQUE VILLA-LOBOS COM PRÁTICA DE TÊNIS DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BAIXA RENDA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, com sede na Avenida Professor Frederico Herman Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, MARCOS RODRIGUES PENIDO, portador do RG nº. 10.941.864-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02, doravante denominada simplesmente **SIMA/CPP**, e a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BOLA DENTRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.789.495/0001-91, com sede na rua dos Pinheiros, 1076 – 2º andar – cj21 – CEP: 05422-022, neste ato representada por seu presidente, Ricardo Ramos, portador da cédula de identidade RG nº8.985.593-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.706.128-53, doravante designada simplesmente **OSC**, nos autos do Processo SMA nº 3.225/2017, firmam o presente aditamento do Acordo de Cooperação, para o desenvolvimento do Projeto Social no Parque Villa-Lobos com prática de tênis de campo para crianças e adolescentes de baixa renda, nos termos do artigo 2º, incisos I, alínea "a", e VIII-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinada no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, bem como pelo disposto no acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (Anexo II-A) e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Acordo de Cooperação original por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica alterada, na forma do Anexo deste Termo, o Plano de Trabalho que integra o Termo de Convênio original, a fim de incluir o mapa contendo a localização da quadra e dos containers de apoio e a prorrogação de prazo procedida na cláusula primeira deste termo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONVÊNIO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Convênio SMA - Processo nº 3.225/2017.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de Dezembro de 2020.


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente


RICARDO RAMOS
Organização Não Governamental Bola Dentro
(OSC)

Testemunhas:

1. Nome: Marcia Austero Yamamoto 2. Nome: Márcia Luiza de Souza
RG nº: 28.120.326-7 RG nº: 16.963.155-2





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO - MAPA DE LOCALIZAÇÃO



[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	MESES																								
		2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	
Etapa - Revitalização																										
Revitalização das quadras de tênis	Proponente																									
Etapa - Cadastramento																										
Cadastramento dos participantes (*)	Proponente																									
Etapa - Aulas																										
Aulas	Proponente																									
Etapa - Avaliação																										
Avaliação semestral das atividades	Proponente																									
Etapa - Relatório anual																										
Relatório anual de contas e atividades	Proponente																									
Etapa - Manutenções																										
Manutenção das quadras e equipamentos (**)	Proponente																									

(*) Caso haja desistência ou cancelamento de novos participantes poderá ocorrer nos demais períodos

(**) As manutenções nas quadras e equipamentos deverão ser feitas de acordo com as possíveis necessidades.





ADITAMENTO ACORDO COOPERAÇÃO

SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE x ONG BOLA DENTRO

PROCESSO SMA Nº. 3.225/2017

(UNIDADE PARQUE GABRIEL CHUCRE)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO SMA Nº 3.225/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BOLA DENTRO – PROJETO SOCIAL NO PARQUE GABRIEL CHUCRE COM PRÁTICA DE TÊNIS DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BAIXA RENDA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, com sede na Avenida Professor Frederico Herman Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, MARCOS RODRIGUES PENIDO, portador do RG nº. 10.941.864-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02, doravante denominada simplesmente **SIMA/CPP**, e a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BOLA DENTRO**, pessoa jurídica de direito privado, sêm fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.789.495/0001-91, com sede na rua dos Pinheiros, 1076 – 2º andar – cj21 – CEP: 05422-022, neste ato representada por seu presidente, Ricardo Ramos, portador da cédula de identidade RG nº8.985.593-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.706.128-53, doravante designada simplesmente **OSC**, nos autos do Processo SMA nº 3.225/2017, firmam o presente aditamento do Acordo de Cooperação, para o desenvolvimento do Projeto Social no Parque Gabriel Chucre com prática de tênis de campo para crianças e adolescentes de baixa renda, nos termos do artigo 2º, incisos I, alínea "a", e VIII-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinada no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Acordo de Cooperação original por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica alterada, na forma do Anexo deste Termo, o Plano de Trabalho que integra o Termo de Convênio original, a fim de incluir o mapa contendo a localização precisa da quadra e dos containers de apoio e a prorrogação de prazo procedida na cláusula primeira deste termo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONVÊNIO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Convênio SMA - Processo nº 3.225/2017.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de Dezembro de 2020.


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente


RICARDO RAMOS
Organização Não Governamental Bola Dentro
(OSC)



Testemunhas:

1. Nome: Edilene Soares
RG nº: _____

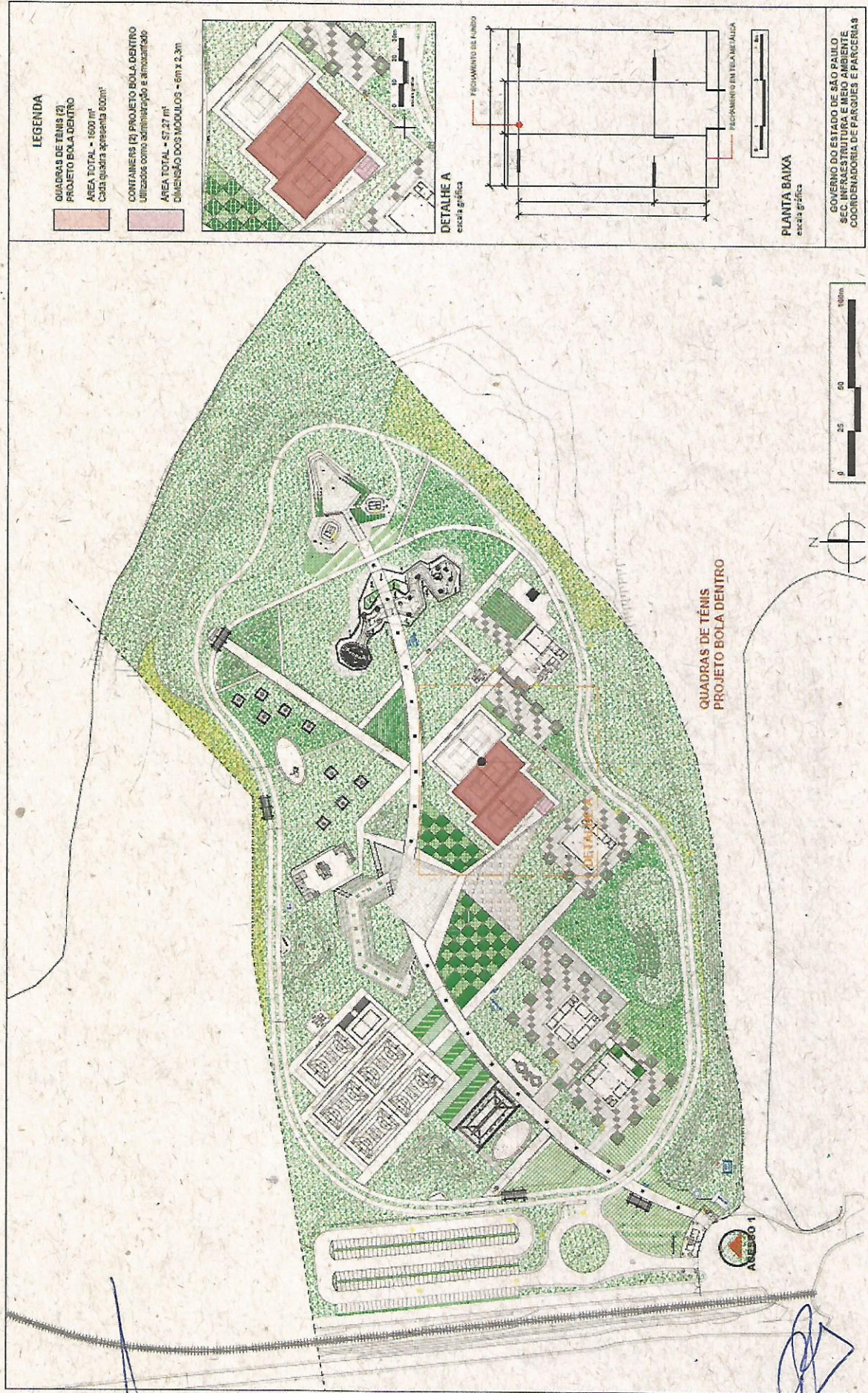
2. Nome: Marcos Antônio Yamamoto
RG nº: 28.126.206-7

Edilene Soares
Respondendo pelo Expediente
do Centro de Convênios
CACC - SIMA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

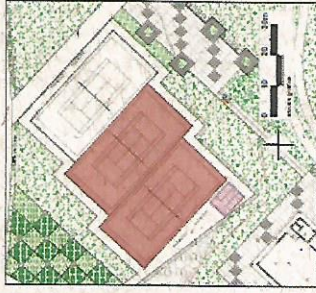
ANEXO ÚNICO -
MAPA DE LOCALIZAÇÃO



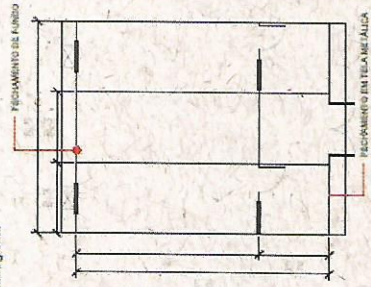
LEGENDA

QUADRAS DE TÊNIS (2)
PROJETO BOLA DENTRO
ÁREA TOTAL = 1600 m²
Cada quadra apresenta 800m²

CONTAINERS (2) PROJETO BOLA DENTRO
Utilizados como administração e armazenamento
ÁREA TOTAL = 87,27 m²
DIMENSÃO DOS MÓDULOS = 6m x 2,3m



DETALHE A
escala gráfica



PLANTA BAIXA
escala gráfica

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEC. INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PARQUES E PÁRCEIRAS



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	MESES																								
		2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	
Etapa - Revitalização																										
Revitalização das quadras de tênis	Proponente																									
Etapa - Cadastro																										
Cadastro dos participantes (*)	Proponente																									
Etapa - Aulas																										
Aulas	Proponente																									
Etapa - Avaliação																										
Avaliação semestral das atividades	Proponente																									
Etapa - Relatório anual																										
Relatório anual de contas e atividades	Proponente																									
Etapa - Manutenções																										
Manutenção das quadras e equipamentos (**)	Proponente																									

(*) Caso haja existência ou vagas remanescentes o cadastramento de novos participantes poderá ocorrer nos demais períodos

(**) As manutenções nas quadras e equipamentos deverão ser feitas de acordo com as possíveis necessidades.



[Handwritten signature]

Em caso de empate em 14x14, o jogo continua até que a diferença de dois pontos seja atingida. Porém, caso o empate prossiga até o 16º ponto (16x16), o set será encerrado quando uma das equipes obtiver o 17º ponto (17x16).

Artigo 122 – No primeiro toque da equipe, a bola poderá tocar várias partes do campo (central ou alternadamente, não necessariamente na mesma área), contanto que os contatos sejam dados pelo mesmo atleta. Caso ocorram essas ações, será considerado apenas como o primeiro toque da equipe.

Artigo 123 – A um jogador das posições da zona de ataque (posições 2, 3 e 4) será permitido um deslocamento de 2 passos para a lateral (paralelo à rede) e frontal (em direção à rede), para realizar um ataque.

Artigo 124 – Cada equipe terá direito a 12 substituições em cada um dos sets.

Artigo 125 – Um jogador da posição inicial pode deixar o jogo e retornar por duas vezes no set, mas sempre para sua posição original na formação.

Artigo 126 – Um jogador reserva pode entrar no jogo no lugar de um jogador da formação inicial por duas vezes por set e só poderá ser substituído pelo mesmo jogador titular.

XXV – MODALIDADE DE XADREZ

Artigo 127 – O ritmo de jogo da partida será de 30 minutos para cada jogador, obedecendo às regras de xadrez rápido da FIDE (Federação Internacional de Xadrez).

Artigo 128 – Para efeito de empacotamento na 1ª rodada será utilizado o Rating FIDE STU ou RTD.

Parágrafo Único – Os jogadores que não possuem o Rating FIDE serão empacotados através de sorteio.

Artigo 129 – Todos os jogadores deverão apresentar peças e relógio em condição de uso.

Artigo 130 – A tolerância será de 30 minutos em relação ao horário programado para configurar o W.O.

Artigo 131 – Salvo o que dispõe o presente Regulamento, a competição obedecerá às regras da FIDE.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 132 – As competições dos Jogos da Melhor Idade – JIMI serão regidas por este Regulamento, assim como pelas Regras Oficiais.

Parágrafo Único – As pessoas físicas e jurídicas que participarem dos Jogos da Melhor Idade – JIMI serão consideradas concededoras do Código de Justiça Desportiva da CEL e das disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 133 – O Boletim (eletrônico ou impresso) expedido pelo Comitê Dirigente será o meio de comunicação oficial junto aos participantes, podendo, em casos excepcionais, serem expedidos comunicados.

Artigo 134 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Esporte e Lazer ou seu representante.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sima - 110, de 29-12-2020

Renova o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA Silveiras

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

Considerando a Resolução SMA 197, de 26-12-2018, que dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Silveiras, em especial o §4º do artigo 3º, que prevê a renovação do mandato pelo período adicional de 02 anos;

Considerando a manifestação dos membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA Silveiras, durante a 2ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24-11-2020, favorável à renovação do mandato dos conselheiros por um período de 02 anos.

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Izabel Cristina Machado, portadora do RG 8021179, como titular, e Renato Farinazzo Lora, portador do RG 15.545.370-1, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de fiscal, e, designar Sílvia Lúcia De Lima, portadora do RG 16.377.923-7 e CPF 268.916.808-04, em substituição a Igor Assis Cavalari, portador do RG 44.227.159-9 e CPF 377.484.128-47, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 03/2020/FED, firmado em 31-08-2020 com a empresa Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Eirel, visando à prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos pontos designados, para os Parques Villa Lobos e Cândido Portinari, administrados pela Coordenadoria de Parques e Praças.

c) Pela Associação Silveirense dos Produtores de Artesanato – ASPA: Oséias José de Carvalho, portador do RG 29.254.083-8, como titular, e Waldemar Manuel de Souza, portador do RG 35.084.462-8, como suplente;

d) Pela Sociedade Amigos do Bairro Bom Jesus – SABOIE: Uelinton Cesar Schubert Barbosa, portador do RG 30.704.444-3, como titular, e Pedro Bueno da Silva, portador do RG 25.013.595-4, como suplente;

e) Pela Associação Roteiros Caminhos da Corte do Vale Histórico - ARCCO: Luiz Felipe Barbero Goulart Pereira, portador do RG 3.034.471-1, como titular, e Tom Oliviero, portador do RG 30.235.249-1, como suplente;

f) Pelo Instituto Doutor-Bras: Bruno Vidal de Almeida, portador do RG 29.797.027-6, como titular, e Marcos Araújo de Conceição Urioste, portador do RG 43.578.843, como suplente;

g) Pelo Instituto Santa Teresa - FATEA: Ricardo Mendonça Neves dos Santos, portador do RG 27.029.230-1, como titular, e Bruno Natall de Almeida, portador do RG 40.594.645-4, como suplente;

h) Pelo Sindicato Rural de Silveiras: Edison Benedito da Silva, portador do RG 11.304.201, como titular, e Edmundo Carlos de Andrade Carvalho, portador do RG 5.046.650-1, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 342/2018)

Apostila do Coordenador, de 18-12-2020
Processo: 6.876/2019

Interessado: CFIH – Coordenadoria de Recursos Hídricos
Assunto: Processo de contratação de serviço de informática e automação – Contratação de serviços de impressão e reprografia corporativa, referente ao Processo SMA 2.388/2019.

Referente ao Contrato 02/2019/CRHI
Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa MR Computer Informática Ltda foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada à fl. 167.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/Fipe, ou seja, 2,73%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Após efetuado o Aposentamento do Reajuste, respeitando o limite do CADTERC, a Contratada se opôs à essa limitação, pleiteando a aplicação do reajuste integral pela variação do IPC/Fipe, conforme às fls. 173/179.

Assim sendo, com base no artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços Impressão Corporativa por meio de outsourcing, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme planilhas de folhas 180/188, processo 6.857/2019.

Autórico também a realização da despesa estimada em R\$ 24.654,63, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Coordenador, de 18-12-2020
Processo: 6.881/2019

Interessado: CFB – Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade
Assunto: Processo de contratação de serviço de informática e automação – Contratação de serviços de impressão e reprografia corporativa, referente ao Processo SMA 2.388/2019.

Referente ao Contrato 06/2019/FPBRN
Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa MR Computer Informática Ltda foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada à fl. 138.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/Fipe, ou seja, 2,73%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Após efetuado o Aposentamento do Reajuste, respeitando o limite do CADTERC, a Contratada se opôs à essa limitação, pleiteando a aplicação do reajuste integral pela variação do IPC/Fipe, conforme às fls. 173/178.

Assim sendo, com base no artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços Impressão Corporativa por meio de outsourcing, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme planilhas de folhas 177/185, processo 6.861/2019.

Autórico também a realização da despesa estimada em R\$ 49.133,20, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional
Centro Técnico Regional III – Santos
Comunicado

O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar o Edital de Licitação nº 001/2020 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza de área.

Objeto: Objeto: Objeto: execução de obras e/ou serviços de infraestrutura, instalações operacionais e/ou equipamentos, destinados à melhoria das condições de saneamento básico, em localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda.

Parâmetros: Referência C/MS: 05/2020 de 15-01-2020 fls. 1929/1933
Elemento: 444051-01
Prazo para assinatura: 04-07-2021.
Data de assinatura: 21-12-2020.

CHEFIA DE GABINETE

Portaria do Chefe de Gabinete, de 28-12-2020

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 03/2020/FED (Processo SMA 0354/2020-91), firmado em 31-08-2020 com a empresa Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Eirel.

O Chefe de Gabinete, conforme Inciso III, do artigo 90, combinado com o Decreto 64.132 de 01-03-2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Manter a funcionária Rebeca Wolf Spada, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de fiscal, e, designar Sílvia Lúcia De Lima, portadora do RG 16.377.923-7 e CPF 268.916.808-04, em substituição a Igor Assis Cavalari, portador do RG 44.227.159-9 e CPF 377.484.128-47, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 03/2020/FED, firmado em 31-08-2020 com a empresa Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Eirel, visando à prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos pontos designados, para os Parques Villa Lobos e Cândido Portinari, administrados pela Coordenadoria de Parques e Praças.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04-11-2020.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 28-12-2020

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 11/2020/CFB, firmado em 26-11-2020 com a empresa Lanzaserv Serviços Saneamento Eirel

O Chefe de Gabinete, conforme Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o 1º Tenente Andre Pereira Gurgel, portador do RG 42.230.358-6, CPF 333.616.108-56, na qualidade de fiscal e o 2º Sargento Paulo Adriano de Oliveira, portador do RG 20.373.445-2 e CPF 195.274.748-17, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 11/2020/CFB, firmado em 26-11-2020 com a empresa Lanzaserv Serviços Saneamento Eirel, visando à prestação de serviços de limpeza, asseso e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, e disponibilização de mão de obra, saneamento das instalações materiais e equipamentos. See da Divisão de Ensino e Desenvolvimento do Comando de Policiamento Ambiental.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-12-2020.

Apostila do Coordenador, de 18-12-2020
Processo: 6.857/2019

Interessado: Gabinete do Secretário
Assunto: Processo de contratação de serviço de informática e automação – Contratação de serviços de impressão e reprografia corporativa, referente ao Processo SMA 2.388/2019.

Referente ao Contrato 03/2019/GS
Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa MR Computer Informática Ltda foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada à fl. 138.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/Fipe, ou seja, 2,73%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Após efetuado o Aposentamento do Reajuste, respeitando o limite do CADTERC, a Contratada se opôs à essa limitação, pleiteando a aplicação do reajuste integral pela variação do IPC/Fipe, conforme às fls. 166/168.

Assim sendo, com base no artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços Impressão Corporativa por meio de outsourcing, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme planilhas de folhas 169/177, processo 6.862/2019.

Autórico também a realização da despesa estimada em R\$ 1.852,60, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Apostila do Coordenador, de 18-12-2020
Processo: 6.859/2019

Interessado: Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
Assunto: Processo de contratação de serviço de impressão e automação – Contratação de serviços de impressão e reprografia corporativa, referente ao Processo SMA 2.388/2019.

Referente ao Contrato 02/2019/CEA
Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa MR Computer Informática Ltda foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada à fl. 138.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/Fipe, ou seja, 2,73%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Após efetuado o Aposentamento do Reajuste, respeitando o limite do CADTERC, a Contratada se opôs à essa limitação, pleiteando a aplicação do reajuste integral pela variação do IPC/Fipe, conforme às fls. 151/153.

Assim sendo, com base no artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços Impressão Corporativa por meio de outsourcing, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme planilhas de folhas 154/162, processo 6.859/2019.

Autórico também a realização da despesa estimada em R\$ 318,00, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

COORDENADORIA DE PARQUES E PRAÇAS

Apostila do Coordenador, de 18-12-2020
Processo: 6.874/2019

Interessado: CPP - Coordenadoria de Parques e Praças
Assunto: Processo de contratação de serviço de informática e automação – Contratação de serviços de impressão e reprografia corporativa, referente ao Processo SMA 2.388/2019.

Referente ao Contrato 03/2019/PPP
Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa MR Computer Informática Ltda foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada à fl. 142.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/Fipe, ou seja, 2,73%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato, respeitando os limites do CADTERC.

Após efetuado o Aposentamento do Reajuste, respeitando o limite do CADTERC, a Contratada se opôs à essa limitação, pleiteando a aplicação do reajuste integral pela variação do IPC/Fipe, conforme às fls. 166/168.

Assim sendo, com base no artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços Impressão Corporativa por meio de outsourcing, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme planilhas de folhas 169/177, processo 6.874/2019.

Autórico também a realização da despesa estimada em R\$ 2.961,20, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

EXTRATOS DE ADITAMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
Processo SMA 3.225/2017

Participes: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Sima e Organização não governamental Bola Dentro

Objeto: Estabelecer parceria entre a Sima e a OSC "Bola Dentro" com vistas ao desenvolvimento do Projeto Social no Parque Gabriel Churce, que objetiva a inclusão social de crianças e adolescentes de baixa renda, de 7 a 18 anos, por meio do tênis, conforme detalhado no Termo de Referência que integra o Acordo de Cooperação.

Modalidade: Acordo de Cooperação
Prazo de prorrogação: 02 meses
Data de assinatura: 07-12-2020
Processo SMA 3.225/2017

Participes: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Sima e Organização não governamental Bola Dentro

Objeto: Estabelecer parceria entre a Sima e a OSC "Bola Dentro" com vistas ao desenvolvimento do Projeto Social no Parque Villa-Lobos, que objetiva a inclusão social de crianças e adolescentes de baixa renda, de 7 a 18 anos, por meio do tênis, conforme detalhado no Termo de Referência que integra o Acordo de Cooperação.

Modalidade: Acordo de Cooperação
Prazo de prorrogação: 24 meses
Data de assinatura: 07-12-2020

INSTITUTO FLORESTAL
Divisão de Administração
Despacho do Diretor Geral, de 28-12-2020

Processo SMA 4.879/2019
Plegio Eletrônico 05/2019/IF

Objeto: Compra 2600300040102019C00014 / Notificação

O Diretor Geral Substituto do Instituto Florestal à vista dos elementos constantes do presente processo, em especial ao Parecer da Consultoria Jurídica 497/2020, Rescindir unilateralmente o contrato 024/2019/IF, firmado com a empresa Maxiacense Serviços Integrados Eirel a partir de 30-12-2020, diante do descumprimento da cláusula IVA, do contrato:

no item I - zeal pela fiel execução deste contrato, utilizando de todos os recursos materiais e humanos necessários, no item IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo; no item VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 8.666/1993; no item XII - apresentar, quando exigido pelo Contratado, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convênções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da Contratada que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, dirigida ao Instituto Florestal, sito a Rua do Horto 921 – Horto Florestal CEP 02377-000, Setor de Protocolo, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no artigo 109, inciso I, alínea "c" do artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993.

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Deliberação Cofehidro Ad Referendum - 229, de 29-12-2020

Altera prazo para contratação de empreendimento indicados ao FEHIDRO até 31-07-2020 (1º período)

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHidro

Considerando o prazo de 31-12-2020 estabelecido para contratação de empreendimentos indicados em 2020 no 1º período (até 31/07/20) e o prazo de 31-03-2021 para os indicados no 2º período (de 01/08/20 a 30/11/20), ambos estabelecidos

